



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000402041**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Agravo Interno Cível      Processo nº 2205397-85.2024.8.26.0000/50000**

**Relator(a): RODOLFO CESAR MILANO**

**Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado**

**VOTO Nº: 10032**

**AGRAVO DE INTERNO Nº: 2205397-85.2024.8.26.0000/50000**

**COMARCA: FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 1ª VARA CÍVEL**

**AGRAVANTE(S): CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA**

**AGRAVADO(A)(S): KAMATE 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

**Vistos.**

Trata-se de agravo interno interposto por **CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA** contra a decisão proferida às fls. 253/255 dos autos do agravo de instrumento, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo.

Em suma, agrava internamente a parte a executada, agravante, alegando que não houve julgamento na execução de origem, contra a qual não foram opostos embargos à execução, sendo inaplicável a Súmula n. 235 do STJ. Afirma que a ação de execução de origem é conexa às demais, conforme entendimento firmado no agravo de instrumento n. 2136228-79.2022.8.26.0000, impondo a observância da decisão proferida pelo STJ que determinou a suspensão dos feitos também à presente demanda. Afirma que não houve insurgência



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

recursal quanto às matérias relativas a liquidez, certeza e exigibilidade. Defende que estão presentes os requisitos para o deferimento do efeito suspensivo (risco de dano e probabilidade do direito). Reafirma a conexão havida entre as demandas executivas, que impõe a suspensão da ação conforme decisão do STJ, até a resolução das matérias pela via arbitral. Pugna pelo provimento do recurso.

Contraminuta às fls. 78/91.

**É o relatório.**

Prejudicada a análise do presente recurso, em razão da perda de seu objeto.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Analisando os autos, verifica-se que houve juízo de retratação da decisão agravada (fls. 1106 dos autos de origem), determinando a suspensão do feito, como pretende a recorrente, perdendo o presente recurso seu objeto.

Neste sentido:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOTICIADA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE MOTIVOU A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. V. Acórdão reformado para que passe a constar prejudicado o recurso em razão da perda do objeto. Recurso não conhecido.”* (TJSP. Agravo de instrumento n. 3000004-03.2022.8.26.9059, Relator: Rafael Vieira Patara, Data de Julgamento: 27/04/2022, 1ª Turma Cível 5e Criminal, Data de Publicação: 27/04/2022)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. Insurgência contra a fixação do piso do pensionamento provisório em 40% do salário mínimo. Reconsideração da decisão agravada. Juízo de retratação. Perda superveniente do interesse recursal, ante o esvaziamento do objeto do recurso. Recurso não conhecido.”* (TJSP. Agravo de instrumento n. 2225568-05.2020.8.26.0000, Relator: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 18/12/2020, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/12/2020)

De mais a mais, o agravo de instrumento interposto pela parte, n. 2205397-85.2024.8.26.0000, foi julgado em sessão de julgamento presencial, tornando prejudicada a apreciação do presente agravo interno por perda superveniente do interesse recursal.

Neste sentido:

*“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. Agravo de instrumento já julgado em sessão telepresencial. Perda superveniente de interesse recursal. Agravo interno prejudicado. RECURSO NÃO CONHECIDO.”* (TJSP. Agravo de instrumento n. 2050241-12.2021.8.26.0000, Relator: Alfredo Attié, Data de Julgamento: 19/10/2021, 27ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/10/2021)

*“AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Perda superveniente do interesse recursal, diante do julgamento do mérito do agravo de instrumento. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.”* (TJSP.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Agravo de instrumento n. 2187701-12.2019.8.26.0000, Relator: Carmen Lucia da Silva, Data de Julgamento: 12/12/2019, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/12/2019)

*“AGRAVO INTERNO. AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO. Pretensão de reforma. Prolação de decisão monocrática indeferindo a petição inicial. Perda de interesse recursal. RECURSO PREJUDICADO.”*

(TJSP. Agravo interno n. 2274801-97.2022.8.26.0000, Relator: Dario Gayoso, Data de Julgamento: 29/08/2023, 27ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/08/2023)

Nestas condições, em virtude do juízo de retratação da decisão agravada em Primeiro Grau, e em razão do julgamento do recuso principal, resta prejudicada a análise do agravo interno, pela perda superveniente do interesse recursal.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DOU POR PREJUDICADO** o presente agravo interno, nos termos da fundamentação supra.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

**RODOLFO CESAR MILANO**  
**Relator**